

CONSPIRAÇÃO PARA COMETER AGRESSÃO: O JULGAMENTO DE NUREMBERG E A SUPERAÇÃO DO “MITO DO SÉCULO”

CONSPIRACY TO COMMIT ASSAULT: THE NUREMBERG TRIALS AND THE OVERCOMING OF THE “MYTH OF THE CENTURY”

Luiz Guilherme Schinzel¹

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade demonstrar de que maneira os discursos de ódio e de preconceito étnico que motivaram o nacional-socialismo foram julgados e condenados no Tribunal Militar Internacional estabelecido em Nuremberg ao final da Segunda Guerra Mundial e de que maneira a cooperação internacional na defesa dos Direitos Humanos desde 1945 contribuiu para que as tragédias promovidas por governos totalitários e de características mais centralizadoras no passado possam ser evitadas para os dias de hoje. O artigo discute as motivações que tornaram a guerra na Europa possível. Concluiu-se a respeito de como o Tribunal contribuiu para condenar as ideias que conduziram o continente a guerra e o que ele legou para o Direito Internacional e a defesa dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. História. Direitos Humanos. Fascismo. Nazismo.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate how the hate speech and ethnic prejudice that motivated National Socialism were judged and condemned in the International Military Tribunal established in Nuremberg at the end of World War II and how international cooperation in the defense of human rights since 1945 contributes to the avoidance of tragedies promoted by totalitarian governments with more centralizing characteristics in the past. The article discusses the motivations that made war in Europe possible. It concludes on how the Tribunal contributed to condemn the ideas that led the continent to war and what it bequeathed to International Law and the defense of Human Rights.

KEYWORDS: Law. History. Human Right. Fascism. Nazism.

INTRODUÇÃO

Passados quase oitenta anos desde o final da Segunda Guerra Mundial, o nazifascismo permanece como uma sombra ameaçadora aos regimes democráticos que se formaram e nos direitos que se consolidaram no pós-guerra. Por um lado, especialistas o localizam como um marco histórico, algo que houve e tem suas características próprias (DORIA, 2020, p. 256); por outro lado, muitos o enxergam como diluído na sociedade, isto é, presente entre nós até os

¹ Graduado em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Curitiba. Especialista em Ética e Direitos Humanos pela Faculdade Vicentina. Contato: lgschinzel@hotmail.com.

.....

dias de hoje com características inéditas.

A pandemia trazida pelo novo coronavírus reacendeu um debate a respeito da responsabilidade dos nossos representantes diante de situações graves como uma guerra ou uma pandemia, inédita na experiência humana. Muitos chefes de governo e de Estado demoraram em tomar as medidas necessárias para conter a disseminação do vírus. E o que estes líderes tinham uma coisa em comum: seu alinhamento à extrema-direita ecoava em discursos parecidos contra a imigração, contra a cooperação internacional, a criação de inimigos e a identificação com perspectivas nacionalistas. O cenário muitas vezes se repete: o caos promovido pela pandemia se torna o plano de fundo para que estes chefes de governo assumam poderes extraordinários ou se aproveitem do caos para conspirar contra os valores e princípios conquistados pela humanidade.

Contudo, isso já ocorreu há oitenta anos quando o caos da Primeira Guerra Mundial e as disputas mal resolvidas do Tratado de Versalhes haviam provocado ressentimento em países como Japão e Itália, mas especialmente na Alemanha. Foi a partir dessas insatisfações que os alemães adotaram o nacional-socialismo como alternativa ao comunismo representado pela Revolução Russa e ao liberalismo, considerado decadente por causa da Crise de 1929. Porém, não foi apenas isso: junto com esta resposta aos anseios alemães veio uma doutrina baseada no ódio de raça e no uso desmesurado de violência para concretizar um ideal imaginário das massas.

O presente artigo não tem a pretensão de censurar o livre-pensamento dos espectros políticos, mas sim de demonstrar que ideias têm consequências nefastas para os direitos do ser humano. Primeiro, será apresentado o cenário em que o nacional-socialismo prosperou, somando-se as insatisfações dos cidadãos e as teorias da conspiração. Em um segundo momento, será apresentado o Tribunal de Nuremberg, tribunal este que julgou e condenou os representantes do nacional-socialismo e que, muito diferente de ser uma “justiça dos vencedores”, inaugurou um importantíssimo precedente no Direito Internacional para a defesa dos Direitos Humanos. Aqui se procurará apresentar não somente os aspectos técnicos que constituiu o Tribunal, mas também lançar relatos, falas e depoimentos que melhor elucidem o significado do julgamento. Por último, será apresentado o legado do Tribunal de Nuremberg para a sociedade do pós-guerra, sem, contudo, deixar escapar a discussão trazida por Karl Jaspers a respeito da nossa responsabilidade enquanto indivíduos, cidadãos e seres humanos em face da violência.

O Tribunal de Nuremberg serve aos propósitos desse artigo demonstrar que certas ideias e ideologias se tornaram coisa do passado. As semelhanças com certos discursos proferidos atualmente com a retórica do ódio fascista do século passado nos obrigam a atenção redobrada quando estes discursos, levados ao banco dos réus e condenados veementemente na voz dos promotores e na sentença dos juízes, ameaçam as conquistas humanas dos últimos setenta anos, ameaçando não só nosso modo de vida, mas também o nosso futuro. Recordar Nuremberg é estar atento para as ameaças presentes e se permitir encontrar meios para salvar este futuro que ser humano almeja.

1 O TRIBUNAL DE NUREMBERG

1.1 OS PRECEDENTES

O Tribunal Militar Penal estabelecido em Nuremberg para o julgamento dos réus acusados de crimes de guerra foi uma resposta a toda ideologia nacional-socialista que não só conduziu o mundo todo para uma guerra mundial como também exterminou milhões de pessoas em campos de concentração. Em seu discurso de abertura no Julgamento de Nuremberg, o promotor norte-americano Robert H. Jackson fez questão de apontar que não era a intenção do tribunal em acusar todo o povo alemão:

Também deixaremos claro que não temos qualquer objetivo de incriminar todo o povo alemão. Sabemos que o Partido Nazista não foi colocado no poder por uma maioria do voto alemão. Sabemos que chegou ao poder por uma aliança maléfica entre os mais extremistas dos revolucionários nazistas, os mais desenfreados dos reacionários alemães, e os mais agressivos dos militaristas alemães. Se a população alemã tivesse aceito de boa vontade o programa nazista, não teriam sido necessários tropas de assalto nos primeiros dias do partido, e não teria existido necessidade de campos de concentração ou da Gestapo, ambas as instituições foram inauguradas assim que os nazistas ganharam o controle do Estado alemão. Só depois destas inovações sem lei serem reveladas bem sucedidas no país, é que foram levadas para o estrangeiro. (CARRUTHERS, 2011, p. 90-91, tradução nossa)

A Alemanha não adotou o nacional-socialismo da noite para o dia. Foi necessário a colaboração de setores importantes da vida pública alemã para que Adolf Hitler chegasse onde chegou e proporcionasse aos alemães e ao mundo o que proporcionou. Os poucos anos que sucederam ao Tratado de Versalhes desenharam um cenário catastrófico para uma das sociedades mais fascinantes do Velho Mundo: a Alemanha que assinara o armistício em 11 de novembro de 1918 era muito diferente daquela que em 1914 havia dado boas-vindas à guerra. A monarquia prussiana, que governara o país por quase cinquenta anos e fora responsável pela unificação do país, deu o lugar a uma república social-democrata “criada a partir de tumultos e derrotas, sob condições de quase guerra civil” (FULBROOK, 2016, p. 163).

Vários movimentos periféricos de direita racial brotaram no clima febril e embebedado de violência da Alemanha pós-Primeira Guerra Mundial e atraíram para as suas fileiras os ressentidos, os irados e os desesperados que sentiam profundo antagonismo em relação à ordem republicana que chegara ao poder graças à derrota na guerra. A hostilidade violenta à nova república, aos marxistas, aos judeus e a Versalhes obteve apoio considerável no período imediato do pós-guerra. (BESSEL, 2014, p. 26).

A Alemanha do período entreguerras estava basicamente dividida entre pequenos grupos ideológicos que lutavam entre si: de um lado os sociais-democratas se esforçando para levar um governo demasiadamente estranho aos alemães, familiarizados um modelo

.....

centralizador; do outro, os socialistas motivados pela revolução bolchevique de 1917, na Rússia, disputavam na base da violência o espaço com os partidos de extrema-direita que cresceram a partir do descontentamento com o Tratado de Versalhes. Em 13 de março de 1920, uma tentativa de golpe orquestrada por Wolfgang Kapp e Waldemar Pabst tentou derrubar a República de Weimar. Os soldados ocuparam Berlim com “os capacetes adornados com suásticas, um antigo símbolo de boa fortuna que fora adotado por uma série de movimentos radicais nacionalistas e antissemitas” (KITCHEN, 2013, p. 291).

A violência política das ruas literalmente se tornou uma experiência cotidiana em muitas partes do país. A maioria dos conflitos acontecia entre as organizações paramilitares associadas a vários partidos políticos mais ativos. Batalhas campais irrompiam e inocentes passantes se tornavam vítimas ao serem pegos no meio do fogo cruzado, como quando 16 pessoas morreram no “Domingo Sangrento” (17 de julho de 1932) em Hamburgo-Altona: mais dois morreram depois. A polícia intervinha para acabar com a luta, mas, como acontecia com frequência, intercedia em favor dos nazistas. Embora a maior parte dos mortos fosse de não nazistas, aparentemente vítimas de balas da polícia e das forças de segurança, tais eventos ganhavam uma interpretação anticomunista nos relatórios oficiais e na imprensa, com afirmações de que atiradores comunistas estavam nos telhados. (GELLATELY, 2011, p. 36).

O cenário conturbado da Alemanha pós-armistício contribuiu para que inúmeras teorias da conspiração tomassem conta do imaginário popular dos alemães que seressentiam da forma como o Tratado de Versalhes fora imposto. A partir daí surgiu uma teoria da conspiração que defendia que o exército alemão não havia perdido a guerra, massim “apunhalado pelas costas” pelos políticos civis:

Um dia, ao visitar Ludendorff, o General Sir Neill Macolm, chefe da Missão Militar britânica, surpreendeu-se ao ouvir que o Exército jamais teria perdido a guerra se não fossem as vacilações do povo e do Governo alemães, que, disse Ludendorff, se haviam revelado indignos dos guerreiros seus antepassados. Ludendorff não estava sendo muito coerente, e o General Malcom, para fixar-lhe o argumento, perguntou-lhe: “O senhor está querendo dizer, General, que foi apunhalado pelas costas?”. Os proeminentes olhos azuis de Ludendorff iluminaram-se com a frase. “É isto!”, exclamou triunfante. “Apunhalaram-me pelas costas! Apunhalaram-me pelas costas!” (GOODSPEED, 1968, p. 299 *apud* LIEBEL, 2017, p. 56-57).

Essa tese de que o fracasso do exército foi em razão de uma conspiração contra o Estado-Maior ganhou força na Alemanha, principalmente entre militares e políticos mais conservadores. Quando uma Comissão investigava a responsabilidade alemã, em novembro de 1919, Paul von Hidenburg, veterano da Grande Guerra, reiterou que o exército havia sido apunhalado pelas forças civis.

Pegando a deixa do drama musical *O crepúsculo dos deuses*, de Richard Wagner, muita gente começou a acreditar que o Exército havia sido derrotado apenas porque, como Siegfried, o herói destemido de Wagner, tinha sido apunhalado nas costas pelos

.....

inimigos domésticos. Hindenburg e Ludendorff, os líderes alemães, afirmaram logo depois da guerra que o Exército tinha sido vítima de uma “campanha demagógica secreta e planejada” que havia fadado todos os esforços heroicos ao fracasso final. (RICHARDS, 2016, p. 103).

Foi nesse cenário que Adolf Hitler conseguiu projetar sua liderança política ao assumir o controle de um dos vários partidos de extrema-direita que tinham Munique como principal polo político. No seu livro *Mein Kampf*, escrito quando esteve preso em 1923 após o fracasso do Golpe da Cervejaria, Hitler escreveu:

Um dia em que passeava pelas ruas centrais da cidade, subitamente deparei com um indivíduo vestido em longo caftan e tendo pendidos da cabeça dois longos caches pretos. Meu primeiro pensamento foi: isso é um judeu? Em Linzeles não tinham as características externas da raça. Observei o homem disfarçada, mas cuidadosamente, e quanto mais eu contemplava aquela estranha figura, examinando-a traço por traço, mais me perguntava a mim mesmo: isso é também um alemão? (HITLER, 2018, p. 45).

Ao lado da Itália, a Alemanha tinha sido o último reino a se unificar. A unificação alemã proporcionou um novo modelo jurídico, político e social que, como aponta Rees (2020, p. 16), levantava a seguinte pergunta: o que significava ser “alemão”?

Os que acreditam no poder do *Volk* ofereceram uma resposta. Embora seja normalmente traduzido pelo termo “povo”, o conceito por trás de *Volk* não pode ser suficientemente transmitido por uma única palavra. Para os teóricos, *völkisch* significava a conexão quase mística que um grupo de pessoas que fala a mesma língua e compartilha uma herança cultural tem com o solo de sua terranatal. (REEVES, 2020, p. 16)

O filósofo e escritor italiano Umberto Eco afirma que:

Ter um inimigo é importante não somente para definir a nossa identidade, mas também para encontrar os obstáculos em relação ao qual medir nosso sistema de valores e mostrar, no confronto, o nosso próprio valor. Portanto, quando o inimigo não existe, é preciso construí-lo. (2021, p. 12).

Escrita em 1919, uma carta endereçada a Adolf Gemlich, um colega do exército, ganhou notoriedade ao ser a primeira manifestação antissemita de Adolf Hitler. Na época, o futuro *führer* era um total desconhecido e por isso a carta não ganhou a devida relevância:

O Adolf Hitler que havia escrito esse documento era um zé-ninguém. Aos 30 anos de idade, não tinha casa, acarreia, esposa ou namorada, nem mesmo um amigo íntimo de qualquer tipo. Tudo o que podia rememorar era uma vida cheia de sonhos frustrados. Quis ser um pintor famoso, mas foi rejeitado pelo *establishment* artístico; almejou um papel na vitória alemã sobre os Aliados na Primeira Guerra Mundial, mas só conseguiu assistir à humilhante derrota das forças alemãs, em novembro de 1918. Estava amargurado, indignado e à procura de alguém em quem pôr a culpa.

.....
(REES, 2020, p. 13).

Essa carta permite ver como Hitler já pensava em 1919. No final dela, Hitler já projetava a perseguição sistemática dos judeus ao afirmar que o objetivo final “deve ser a remoção total de todos os judeus” da Alemanha e que esse objetivo seria alcançado somente por um governo “de força nacional e não impotência nacional”. Por meio do radicalismo de Hitler e somado a paranoia da teoria da punhalada nas costas, os alemães elegeram os judeus como seus principais inimigos.

2 O JULGAMENTO DE NUREMBERG

O Tribunal Militar Penal instituído em Nuremberg foi inédito no cenário do Direito Internacional, “único nos anais da jurisprudência”, nas palavras do presidente da Corte, o juiz britânico Sir Geoffrey Lawrence (CARRUTHERS, 2011, p. 14). As discussões sobre um tribunal para julgar os nazistas vinha desde 1942 e se tornou uma política explícita dos Aliados a partir da *Declaração de Moscou*, datada de novembro de 1943 (NETO, 2014, p. 92). Um acordo celebrado entre Estados Unidos, Grã-Bretanha e União Soviética em 8 de agosto de 1945 definiu a formação do Tribunal Militar de Nuremberg. Somou-se ao trio a França e outros dezenove países aderiram (RAMOS, 2021, p. 521). Em 6 de outubro de 1945, o Estatuto do Tribunal de Nuremberg (ou Estatuto de Londres) foi aprovado, contendo trinta artigos e definindo os princípios e a estrutura da corte.

No artigo 6º do Estatuto pode-se encontrar os parâmetros para o julgamento dos réus e os crimes em que eles seriam indiciados: os réus seriam processados pelo plano comum ou conspiração em i) crimes contra a paz; ii) crimes de guerra e iii) crimes contra a humanidade (ROLAND, 2013, p. 92). No artigo 7º do Estatuto pode-se encontrar um recurso inédito no Direito Internacional: pela primeira vez, a posição dos réus, fossem membros de órgãos do governo ou chefes de Estado, não os isentaria ou atenuaria suas punições:

Trata-se de concepção verdadeiramente inovadora em matéria de crimes individuais à luz do Direito Internacional: os sujeitos ativos dos delitos podem ser pessoas que representam o Estado ou que agem em seu nome. A ideia rompeu com o paradigma anterior, pelo qual inexistia dissociação entre o Estado e seus governantes ou agentes, e o Direito Internacional apenas sancionava particulares que praticavam determinados delitos, mas que, quanto à sua gravidade, não poderiam ser comparados aos cometidos por pessoas que tinham à disposição todo o aparato institucional e material do Estado. (NETO, 2014, p. 93).

Outra coisa importante que o Tribunal proporcionou foi a superação da impunidade dos réus que alegavam mero cumprimento de ordens ou que não eram responsáveis por atos cometidos em nome do Estado. Como aponta José Cretella Neto (2014, p. 93), “esses dois tribunais *ad hoc* [Nuremberg e Tóquio] abriram o caminho para a moderna responsabilização penal internacional do indivíduo”. A fim de que a alegação de cumprimento de ordens não

fosse usada no Tribunal, a comissão responsável pela inserção dos nomes decidiu pela participação conspiratória em uma das sete organizações criminosas nazistas: o governo do Reich; o alto escalão do Partido Nazista; a SS; as AS; a Gestapo, a SD e o Estado-Maior e o Alto Comando das forças armadas (ROLAND, 2013, p 31). Ficou decidido que um representante de cada setor do regime seria julgado e indiciado em uma conspiração criminosa para subjugar e escravizar os povos europeus.

Porém a gravidade desses crimes era inegável e as pessoas que tinham apoiado a política de genocídio seriam julgadas responsáveis pelos crimes cometidos por sua ordem, ou por sua aprovação tácita. Se necessário, novas leis seriam elaboradas para definir esses crimes. As categorias jurídicas tradicionais, que dividiam os conflitos durante a guerra em justos ou injustos, eram totalmente inadequadas no caso da agressão alemã aos territórios ocupados. Uma nova lei referente ao conceito de “guerra de agressão” seria formulada, seguida de uma lei que abrangeria as políticas racistas de genocídio dos nazistas e o terror imposto à população civil nos territórios ocupados. Esses atos de violência foram denominados “crimes contra a humanidade”. Apesar de todas essas medidas estarem distantes de uma situação ideal, as leis existentes em relação ao rompimento de tratados e violação flagrante da Convenção de Genebra e da Convenção de Haia não se aplicavam aos atos abomináveis dos nazistas. (ROLAND, 2013, p. 32).

O psiquiatra norte-americano Leon Goldensohn, responsável por acompanhar a saúde mental dos réus, deixou registrado a preocupação de Karl Dönitz:

Dönitz acha que é “muito perigoso” considerar criminosas essas organizações, porque milhares de pessoas fizeram parte delas, e todo alemão teve pelo menos um parente que pertencia à SS, à SA, ou ao SD e assim por diante. “Você sabe o que disse seu general Lucius Clay? Disse que, caso este tribunal julgue culpadas as organizações, terá que prender imediatamente 500 mil alemães”. Respondi que não tinha tomado conhecimento da declaração do general Clay, mas que o juiz Jackson havia deixado bem claro que não pretendia que todos os membros dessas organizações fossem julgados, mas que seu dirigente e assemelhados deveriam enfrentar a justiça. (GOLDENSOHN, 2005, p. 38).

Ao todo vinte e quatro réus seriam levados a julgamento: Robert Ley, chefe da Frente Alemã de Trabalho, suicidou-se na prisão em 25 de outubro. Martin Bormann, secretário pessoal de Hitler desde 1941, foi julgado à revelia e Gustav Krupp von Bohlen und Halbach, dono da maior siderúrgica alemã, ficou de fora por conta da saúde frágil. Mais tarde, o julgamento das empresas Krupp fizeram parte de uma das fases do tribunal e condenou Alfred Krupp, filho de Gustav, a doze anos de prisão pelo uso de trabalho escravo durante a guerra.

Os demais réus foram: Hermann Goering, homem mais poderoso do Reich depois de Hitler; Rudolf Hess, vice-líder do Partido; Joachim von Ribbentrop, ministro das relações exteriores; Wilhelm Keitel, marechal-de-campo e comandante supremo das forças armadas, a *Wehrmacht*; Ernest Kaltenbrunner, chefe da RSHA e maior membro vivo do alto escalão das SS; Alfred Rosenberg, ministro dos territórios ocupados e ideólogo racista do Partido; Hans Frank, governador-geral da Polônia; Wilhelm Frick, ministro do Interior; Julius Streicher, editor do jornal antisemita *Der Stürmer*; Walther Funk, presidente do *Deutsche Bank* e

.....

ministro da economia; Hjalmar Schacht, ex-ministro da economia; Karl Dönitz, almirante comandante da marinha e sucessor de Hitler como chefe de Estado; Erich Raeder, comandante-chefe da marinha; Balder von Schirach, chefe da Juventude Hitlerista; Fritz Sauckel, chefe da frente de trabalho; Alfred Jodl, comandante da OKW; Franz von Papen, ministro e vice-chanceler; Arthur Seyss-Inquart, governador da Holanda ocupada; Albert Speer, ministro do armamento; Konstantin von Neurath, protetor da Boêmia e Morávia e Hans Frizsche, membro do Ministério da Propaganda.

A corte seria composta por oito juízes, quatro titulares e quatro suplentes das quatro nações: Sir Geoffrey Lawrence, presidente da corte, e Sir Norman Birkett como suplente; Francis Biddle, ex-procurador-geral dos Estados Unidos, e John J. Parker como suplente; Iona Nikitchenko, membro da Suprema Corte soviética, e Alexander Volchkov como suplente e os franceses Henri Donnedieu de Vabres e Robert Falco. Os principais promotores do julgamento foram o norte-americano Robert H. Jackson, o francês François de Menthon, Roman A. Rudenko, da União Soviética e Sir Harley Shawcross, do Reino Unido. Cada um deles trabalhou com uma equipe preparando a acusação dos integrantes o alto escalão do regime nazista (BAPTISTA, 2018, p. 24). O promotor britânico Sir David Maxwell-Fyfe definiu Jackson da seguinte forma:

Jackson era um cruzado pelo Estado de direito. Ele trouxe imensa energia e um compromisso total com a ideia de um julgamento de grandes criminosos de guerra - e com os planos recentemente apresentados quanto à forma que deveria assumir. Durante muitos anos Jackson tinha uma convicção apaixonada da necessidade de transformar o direito internacional de uma mera coleção de esperanças em um conjunto eficaz de regras vinculativas para governar o comportamento das nações. Ele acreditava que o direito internacional era o único meio para realizar o desejo de paz do homem. (TUSA; TUSA, 2010, p. 72, tradução nossa).

No seu discurso de abertura, o promotor Jackson mostrara as reais intenções daquele tribunal: revelar, com paciência e temperança, os crimes perpetrados pelos nazistas:

Estes homens criaram na Alemanha, sob o “Führerprinzip”, um despotismo nacional-socialista igualado apenas pelas dinastias do antigo Oriente. Tiraram do povo alemão todas aquelas dignidades e liberdades que temos direitos naturais e inalienáveis em cada ser humano. O povo era compensado por inflamar e gratificar ódios contra aqueles que eram marcados como “bodes expiatórios”. Contra os seus opositores, incluindo judeus, católicos e mão-de-obra livre, os nazistas dirigiram uma campanha de arrogância, brutalidade e aniquilação como o mundo não testemunha desde os tempos pré-cristãos. Eles excitaram a ambição alemã de ser uma “raça superior”, o que implica, naturalmente, servidão para os outros. Conduziram o seu povo a uma louca aposta de domínio. (CARRUTHERS, 2011, p. 87, tradução nossa)

O tribunal, nas palavras de Jackson, foi “um dos tributos mais significativos que o poder alguma vez pagou à razão” ao submeter os vencidos a um julgamento pelas nações que abriram mão da vingança por causa da agressão (TAYLOR, 2013, p. 167). A atuação dos alemães durante a guerra revelara uma arrogância de que a vitória e a dominação do continente

eram possíveis. Isso ficara provado diante da grande documentação que os promotores tinham em mãos: tudo era registrado, até mesmo as gravações dos campos de concentração feitas pelos nazistas foram usadas pelos promotores (ROLAND, 2013, p. 99-100). Eu seu discurso de abertura, Jackson chamou atenção para a conspiração que o Partido Nazista orquestrara contra a Europa:

Esta guerra não aconteceu apenas – foi planejada e preparada durante um longo período de tempo e não com pequena habilidade e astúcia. O mundo talvez nunca tenha visto uma tal concentração e estimulação das energias de qualquer povo como a que permitiu à Alemanha, 20 anos após ter sido derrotada, desarmada e desmembrada, chegar tão perto de realizar o seu plano de dominar a Europa. O que quer que possamos dizer dos autores desta guerra, eles conseguiram um trabalho estupendo de organização, e a nossa primeira tarefa é examinar os meios pelos quais estes acusados e os seus companheiros conspiradores prepararam e incitaram a Alemanha a ir para a guerra. (CARRUTHERS, 2011, p. 91, tradução nossa)

O Tribunal concluiu os trabalhos no dia 1º de outubro de 1946 condenando doze réus a morte, incluindo Hermann Goering, considerado culpado de todas as acusações. O ex-líder nazista havia protagonizado confrontos com Jackson que mancharam a reputação do promotor norte-americano. Muito disso se devia a indulgência do presidente do tribunal, o juiz britânico Sir Geoffrey Lawrence que permitia que Goering fizesse longos discursos sem interrupções (ROLAND, 2013, p. 130). Outro psicólogo designado para acompanhar a saúde mental dos réus foi o doutor Gustave Mark Gilbert. Em uma conversa privada com Albert Speer, o doutor Gilbert pediu a Speer que explicasse como que Goering ainda mantinha influência sobre os demais réus:

Speer respondeu que era uma característica do povo alemão reagir instintivamente à autoridade, real ou imaginária. No entanto, rejeitou a sugestão que Goering tivesse expressado ideias ou pensamentos importantes. Suas palavras eram apenas banalidades e slogans vazios, as mesmas trivialidades que levaram o partido ao poder. Mesmo as pessoas cultas haviam sido atraídas por esses apelos à vaidade e ao orgulho nacional, porque eles permitiram que todas as pessoas projetassem suas esperanças e medos no líder. Em razão dessas generalizações, as pessoas escutavam o que queriam ouvir. (ROLAND, 2013, p. 142).

Em abril de 1946, o doutor Kurt Kauffmann convocou Rudolf Hoess, chefe do campo de concentração de Auschwitz, para depor a favor de Ernest Kaltenbrunner. O depoimento de Hoess ficou marcado pela grande insensibilidade do comandante das SS ao descrever as atrocidades realizadas no campo de extermínio. Segundo o próprio Hoess, sob seu comando foram mortos cerca de 2 milhões e meio de judeus (GOLDENSOHN, 2013, p. 348):

Não vê, nós homens das SS não devíamos pensar nestas coisas; nunca nos ocorreu sequer. E, além disso, era algo já tomado como certo que os judeus eram os culpados por tudo. Não eram apenas jornais como *Stürmer*, mas era tudo o que alguma vez ouvimos. Até o nosso treino militar e ideológico tomou como certo que tínhamos de proteger a Alemanha dos judeus. Estávamos todos tão treinados para obedecer

.....
a ordens sem sequer pensar que a ideia de desobedecer a uma ordem nunca teria ocorrido a ninguém. (TAYLOR, 2013, p. 363, tradução nossa).

O depoimento de Hoess era o que faltava aos promotores. Enquanto personalidades de relevância como Goering pareciam se escusar da culpa, Hoess não hesitava em dar descrições do extermínio nem se preocupava que sua narrativa pudesse incriminar mais ainda os homens no banco dos réus:

Em Treblinka, as vítimas quase sempre sabiam que morreriam, mas em Auschwitz adotamos um método melhor. Enganávamos as vítimas dizendo que passariam por um processo de desinfetação. É claro, com frequência elas percebiam nossas verdadeiras intenções e às vezes enfrentávamos tumultos e dificuldades por esse motivo. Com muita frequência, as mulheres escondiam os filhos embaixo das roupas, mas é evidente, quando os descobríamos eles eram exterminados. Tínhamos ordens de realizar esses extermínios em segredo, porém o cheiro putrefato e nauseabundo causado pela contínua cremação dos corpos espalhava-se pelo campo inteiro. As pessoas que moravam nas comunidades vizinhas, portanto, sabiam que realizávamos extermínios de prisioneiros em Auschwitz. (ROLAND, 2013, p. 139).

Em uma conversa realizada com Goering no dia 9 de abril de 1946, Goldensohn pôde notar que o nazista ficara abalado com o testemunho do comandante de Auschwitz. Nascido em 1901, Hoess foi condenado a morte em 1947 por um tribunal polonês e sua execução ocorreu no mesmo lugar onde dois milhões e meio de judeus foram mortos. Em Nuremberg, ao todo, foram doze condenados a morte, incluindo Hermann Goering e Ernest Kaltenbrunner; três foram condenados à prisão perpétua com destaque para Rudolf Hess, falecido em 1987, o último prisioneiro de Spandau; duas condenações a vinte anos, Baldur von Schirach e Albert Speer; uma sentença a quinze anos e uma sentença a dez anos, de Karl Dönitz. Hans Fritzsche, Franz von Pappen e Hjalmar Schacht foram absolvidos. As execuções foram realizadas no dia 16 de outubro, duas semanas após as sentenças serem proferidas. Goering cometera suicídio horas antes de ser executado ao ter acesso a uma cápsula de cianeto.

3 O LEGADO

3.1 A QUESTÃO DA CULPA

Quando questionado pelo seu advogado, o doutor Alfred Seild, sobre o extermínio de judeus, Hans Frank, governador geral da Polônia ocupada e um dos doze condenados à morte cujo apelido de “açougueiro da Polônia” o tornou conhecido, afirmou, após aceitar sua culpa no Holocausto: “passarão mil anos e a culpa da Alemanha não será apagada” (O’CONNOR, 2014, p. 263, tradução nossa). Em um encontro feito com Norman Frank, filho mais velho de Hans Frank, Gerald Posner (2020, p. 25) deixou registrado o sofrimento que a memória do pai trazia a Norman; Elizabeth, esposa de Norman, afirma que o marido acha que não tem o direito de ser feliz depois do que pai fez e afirmou que “Hans Frank arruinou sua vida.”

No discurso de abertura do Tribunal, Jackson chamou atenção para como o nazismo

ajudaria a manchar a identidade alemã:

A arrogância nazista tornou a ostentação da “raça superior” em um escárnio que será lançado aos alemães em todo o mundo durante gerações. O pesadelo nazista deu ao nome alemão um novo e sinistro significado em todo o mundo, que retardará a Alemanha por um século. O alemão, nada menos que o mundo não alemão, tem contas a ajustar com estes réus. (CARRUTHERS, 2011, p. 91, tradução nossa)

Em uma série de palestras realizados no pós-guerra, no curso do Julgamento de Nuremberg, o filósofo e psiquiatra alemão Karl Jaspers discutiu a culpa dos alemães frente à barbárie nazista. Ele estabeleceu quatro tipos de culpa (2018, p. 45-66): a culpa criminal, que diz respeito a culpa de guerra e o julgamento criminal de seus atos; a culpa política, que diz respeito ao comportamento do Estado; a culpa moral, que diz respeito a reflexão pessoal sobre a participação no crime e por último a culpa metafísica, a capacidade de enxergar ou não o “outro” como ser humano.

No que diz respeito a culpa política, Jaspers aponta que o exercício de nossa cidadania contribui para uma responsabilidade coletiva, mas que isso não implica necessariamente em uma culpa moral, isto é, se nós tomamos consciência do mal que causamos, o toleramos, nos tornamos moralmente culpados (2018, p. 57): “diz-se que a intenção era boa, que se queria o bem. Que Hindenburg, por exemplo, não queria arruinar a Alemanha, que não queria entregá-la a Hitler. Isso não o ajuda em nada, pois ele o fez, e é isso que importa na política”.

A culpa moral diz respeito a responsabilidade que alguém tem enquanto indivíduo, no tocante a suas ações. Personalidades notáveis como o filósofo Martin Heidegger e o jurista Carl Schmitt nunca se retrataram pela simpatia e colaboração que tiveram com o nacional-socialismo. O próprio julgamento de Nuremberg foi lugar de uma ruptura entre réus que reconheciam sua culpa e réus que permaneciam fiéis a memória de Hitler ou ao princípio do líder, o *führerprinzip*, em que ordem era ordem (*Befehl ist Befehl*) e nada contrariava o líder. Em uma conversa com Albert Speer, Leon Goldensohn registrou:

“Senti essa guerra chegando. Tentei sem êxito assassinar Hitler em 1945. Não estou preocupado com a jurisdição do tribunal [...]. “A história mostrará que os julgamentos foram necessários.” Ele sente que é menos culpado do que alguns outros, mas que qualquer um que aceitou cargo de responsabilidade naquele governo era culpado. “Nesse sentido, sou culpado. Que o governo de Hitler foi criminoso é um fato [...]”. (, 2013, p. 299).

No que diz respeito a Speer, há controvérsias sobre o quanto o arquiteto de Hitler assumia a culpa na guerra. O major Airey Neave, responsável por distribuir as acusações aos réus antes do julgamento começar, teve uma má impressão de Speer quando o conheceu (ROLAND, 2013, p. 63).

E, por último, a culpa metafísica trata-se de uma “falta de solidariedade absoluta com o ser humano como tal” (JASPERS, 2018, p. 66). No instante em que nos percebemos como parte de um todo, passamos a ser responsáveis uns pelos outros e no momento em que não nos

.....

posicionamentos contra a violência alheia, nos sentimos culpados porque faltamos enquanto seres humanos. Isso tem um profundo relacionamento do caráter ontológico do ser humano no universo em que vive. As atrocidades do nacional-socialismo partiram de uma ideia de que algumas pessoas poderiam ser mais humanas que outras e que estas relegadas a sub-humanidade não são dignas dos mesmos direitos destas elevadas sobre outras. Jaspers vai dizer que a convivência com esse tipo de coisa torna os indivíduos cúmplices da violência perpetrada.

3. 2 VALORES UNIVERSAIS

Em um artigo publicado em 1974, Primo Levi, italiano de origem judaica e sobrevivente do campo de concentração de Auschwitz, expressou uma preocupação à constante violação dos direitos humanos da época, algo que suscitava o Fascismo que conduziu a humanidade a guerra:

Cada época tem seu fascismo: seus sinais premonitórios são notados onde quer que a concentração de poder negue ao cidadão a possibilidade e a capacidade expressar e realizar sua vontade. A isso se chega de muitos modos, não necessariamente com o terror da intimidação policial, mas também negando ou distorcendo informações, corrompendo a justiça, paralisando a educação, divulgando de muitas maneiras sutis a saudade de um mundo no qual a ordem reinava soberana e a segurança dos poucos privilegiados se baseava no trabalho forçado e no silêncio forçado da maioria. (2016, p. 53).

O Tribunal de Nuremberg não tornou o mundo um lugar mais seguro diante das arbitrariedades do Estado, porém criou um importante precedente que se consolidou ao longo dos cinquenta anos seguintes: a cooperação internacional na defesa dos Direitos Humanos e nos esforços em deixar o passado fascista para trás. Apesar do longo processo de desnazificação que a Alemanha passou nos anos que sucederam Nuremberg, a memória de Adolf Hitler assombra todo governo que almeja ser democrático. Seu suicídio em 1945 permitiu que ele escapasse das mãos da justiça.

A última década testemunhou o crescimento de políticos de extrema-direita que fizeram eco a discursos que o mundo civilizado julgou terem sido superados. Muitas vezes associados ao nazifascismo do século passado, estes governos alcançaram bastante popularidade explorando as insatisfações do seu povo com a imprensa, com os imigrantes ou com a oposição política. Até mesmo os Estados Unidos, sob a presidência de Donald Trump, não se livraram de ser associado com os regimes totalitários do século XX. Sob o slogan de *Make America Great Again*, o *America First* de Trump repetia a política isolacionista adotada por Warren Harding, em 1920, em oposição ao idealismo de Woodrow Wilson em constituir uma sociedade de nações (BECKER, 2011, p. 181).

Trump tem uma visão sombria dos Estados Unidos. Entre seus mantras favoritos estão os de que os tribunais americanos são periciais, o FBI é corrupto, a imprensa

quase sempre mente e as eleições são manipuladas. O impacto doméstico dessas denúncias é a desmoralização e a divisão. Americanos nunca tinham ouvido um presidente menosprezar tanto as instituições do país. (ALBRIGHT, 2018, p. 216).

O ex-presidente Donald Trump, assim como muitos outros políticos, se encaixa no conceito de “pequeno grande homem”, trazido por Theodore Adorno em um ensaio intitulado *A teoria freudiana e o modelo fascista de propaganda* em que o autor demonstra como o fascismo ascendeu instrumentalizando as frustrações e decepções dos cidadãos com o sistema, com as instituições levando-os a valorizar esta figura do “pequeno grande homem”, um indivíduo “que sugere tanto onipotência quanto a ideia de que é apenas mais um do povo” (ADORNO, 2015, p. 172), a figura do indivíduo autêntico que “fala o que pensa”.

Essa figura do líder soma em si a imagem de um líder responsável e digno de confiança como uma figura protetora, remontando a imagem da horda primordial comandada por uma figura paterna ao mesmo tempo responsável pela sua cria e ao mesmo tempo ameaçadora (ADORNO, 2015, p. 165). Isso aproxima a imagem do líder que comena praça pública com o povo como um igual ao mesmo tempo que tem arroubos autoritários contra desafetos e grupos minoritários para firmar sua autoridade. E o que existe nessa realidade é uma relação afetiva entre o líder e os demais facilitando melhor o controle das massas. Essa relação afetiva entre as massas com seu líder infantiliza as pessoas, pois as tornam submissas a figura de um pai ao mesmo tempo autoritário e amoroso. Também Adorno trás a ideia de que a coesão das massas deve estar unida contra um inimigo em comum: na Alemanha nazista eram os judeus, nos Estados Unidos de Trump é os mexicanos, na Europa contemporânea os imigrantes e no Brasil de Bolsonaro é a mídia, a oposição.

O Tribunal de Nuremberg serviu de fundo para o julgamento de Adolf Eichmann, responsável por arquitetar o Holocausto como também inspirou uma série de acordos de cooperação internacional: a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (São Francisco, 1948); a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade (1968); a Convenção de Genebra (1949) e os protocolos suplementares para esta convenção, de 1977 (BAPTISTA, 2018, p. 27).

Uma das heranças de Nuremberg, acolhido pelo Estatuto de Roma (1998), estatuto esse que previu a criação do Tribunal Penal Internacional, foi o crime de agressão, conflito militar voltado sem razão justificada, apenas para expansão e subjugar países e povos vizinhos. A “guerra de agressão”, por sua vez, prevista no Tratado de Versalhes e no Pacto Kellogg-Briand, de 1920, na qual os signatários se comprometiam em abandonar o uso da guerra como arma política, entrou como “crime contra a paz” no Estatuto do Tribunal de Nuremberg: “planejamento, preparação, início ou estímulo de uma guerra de violação de tratados internacionais, de convivência, apoio ou participação no Plano Comum de Conspiração para cometer qualquer um dos seguintes crimes” (ROLAND, 2018, p. 30).

Outra herança de Nuremberg deixada para o Direito Internacional foi o crime contra

.....

a humanidade que o definiu como: assassinato, extermínio, escravidão, deportação “e outros atos inumanos cometidos contra a população civil antes da guerra ou durante esta, a perseguição de natureza política, racial ou religiosa” (RAMOS, 2021,

p. 529). O artigo 7º do Estatuto de Roma definiu o crime contra a humanidade como sendo um “determinado ato de violação grave de direitos humanos, realizado em um quadro de ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, havendo conhecimento desse ataque” (ibid.). Sobre a importância de Nuremberg, Jaspers afirmou em seu ensaio sobre a culpa dos alemães (2018, p. 55):

O que acontece em Nuremberg, por mais que esteja exposto a múltiplas objeções, é um presságio, ainda obscuro de dúvida, da ordem mundial que está se tornando palpável como necessária para a humanidade. É esta a situação totalmente nova: a ordem mundial de modo algum está iminente – muito pelo contrário, pois antes de se concretizar, há ainda imensos conflitos e perigos de guerra imponderáveis –, mas para a humanidade pensante, ela pareceu possível, surgindo no horizonte como uma aurora praticamente imperceptível; enquanto no caso do fracasso da ordem, a autodestruição da humanidade aparecerá diante de nossos olhos como uma terrível ameaça.

Na introdução da sua obra “A Era dos Direitos”, Norberto Bobbio afirma:

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional [...] não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento da proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado. Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem condições mínimas para solução pacífica dos conflitos. (2004, p. 1)

Bobbio advoga os direitos naturais como direitos históricos, isto é, não se trata de uma constatação baseada na natureza do homem, tendo em vista todas as contradições que abarcam, mas de um processo ao longo do tempo, direitos que foram progredindo e acrescentados ao longo do tempo. A crítica de Bobbio se encaixaria bem no cenário que a pandemia do novo coronavírus proporcionou: no panorama brasileiro, os nossos representantes gastaram suas energias mais preocupados em discutir entre liberdade e o direito à vida (ou a saúde) qual direito é mais importante do que realmente se preocuparam em efetivar a proteção destes direitos. Essa atitude, por outro lado, se torna incoerente com a realidade contemporânea, pois Bobbio constatará que “os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais” (2004, p. 30).

Na última década vimos a ascensão de governantes que ameaçaram esse progresso da humanidade conquistado nos últimos setenta anos. A associação ao Fascismo pode parecer genérico e pobre comparado ao Fascismo defendido por Mussolini (ABRANCHES, 2020,

p. 67), mas o que preocupa mesmo a sociedade civilizada é a desconstrução destas conquistas por interesses identitários ou em nome da soberania nacional. Os promotores de Nuremberg já haviam percebido que estes interesses identitários e a defesa de direitos soberanos haviam conduzido o mundo à guerra e ao extermínio. George Orwell já definira um fascista como um “valentão” (2017, p. 89) e estas atitudes de valentão são visíveis em falas ou discursos de políticos que se opõe a estas conquistas das últimas sete décadas.

Bobbio define o homem como um animal teleológico, “que atua geralmente em função de finalidades projetadas no futuro” (2004, p. 48). O Fascismo, por outro lado, tem uma concepção absoluta de Estado onde grupos e indivíduos são relativos (MUSSOLINI, 2019, p. 35). Nisto também surge uma responsabilidade de caráter metafísico: se o homem almeja existir em uma ou duas décadas, precisa pensar em quais representantes e modelos de governo que melhor venha a proteger os seus direitos enquanto tal para que esse desejo de existir no futuro seja possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um primeiro momento, comparar duas épocas bastante distintas pode parecer algo anacrônico, pois o mundo que recepcionou o nazismo a partir de 1923 e o permitiu assumir o poder dez anos mais tarde é muito diferente do mundo de hoje. Porém, a história pode ser traiçoeira com seus personagens ao mesmo tempo que nos permite aprender muito com a experiência do passado. A experiência do tribunal a partir dos réus nos permitiu ver que o homem do século passado pode não ser tão diferente do homem do século XXI. As dificuldades, insatisfações e problemas enfrentados pelos cidadãos comuns podem ser exploradas por uma retórica sedutora dotada, nas palavras de Albert Speer, de slogans vazios em qualquer época da história.

A presente pesquisa procurou apresentar o “julgamento do século” sob uma perspectiva diferente, isto é, ao dar voz aos réus, pode-se perceber quem eles realmente eram, no que acreditavam e como se sentiam. Isso nos permite compreender melhor o significado deste julgamento e perceber que a maior tragédia do século passado não ocorreu da noite para o dia, mas por meio de pessoas reais, com histórias reais. E isso nos permite perceber que estas mesmas personalidades foram capazes de atrocidades únicas na história da humanidade, sejam motivadas pela obediência cega ao líder, seja pelo total desprezo a vida humana. Os discursos que ecoam nos dias de hoje não são diferentes, pois também se originam de pessoas reais e com histórias reais. A arquitetura da destruição do nacional-socialismo foi orquestrada por pessoas reais cuja as histórias pessoais somaram-se e confundiram-se com projetos de poder e dominação.

Desde o final da Primeira Guerra Mundial, o mundo se ocupou em preservar a paz por meio de uma sociedade das nações. A proposta de um período de paz baseada na cooperação

.....

internacional não foi possível exatamente porque as antigas ideologias da época dos grandes impérios ainda estavam bastante presentes na mentalidade das pessoas. O Tribunal de Nuremberg serviu para desconstruir esse mito constituído nos anos que precederam a guerra. A atuação dos promotores serviu para mostrar ao mundo que se construía ao final da guerra que as antigas ideologias precisavam se tornar coisa do passado. Por mais que o mundo tivesse se submetido a quarenta anos de guerra fria nos anos seguintes, as lições de Nuremberg permaneceram.

Não somente o Direito Internacional evoluiu como também a própria consciência dos seres humanos assumiu novas responsabilidades. O compromisso com a democracia, com os Direitos Humanos e com o Estado Democrático de Direito são parte do modo de vida humano contemporâneo. Cada um compreende que o rompimento com essa nova ordem democrática é sinal de retrocesso. As agressões e ofensivas autoritárias ou indiferença com a vida humana de líderes políticos atuais encontram um limite no desejo de todo ser humano de construir seu próprio futuro.

REFERÊNCIAS

ROLAND, Paul. **Os julgamentos de Nuremberg**: os nazistas e seus crimes contra a humanidade. São Paulo: M. Brooks do Brasil Editora, 2013.

DORIA, Pedro. Plínio e Bolsonaro. *In*: _____. **Fascismo à brasileira**: como o integralismo, maior movimento de extrema-direita da história do país, se formou e o que ele ilumina sobre o bolsonarismo. São Paulo: Planeta, 2020. p. 236-258.

ABRANCHES, Sergio. A democracia ameaçada. *In*: _____. **O tempo dos governantes incidentais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 11-61.

ALBRIGHT, Madeleine. Presidente dos Estados Unidos. *In*: _____. **Fascismo**: um alerta. São Paulo: Planeta, 2018. p. 211-228.

ADORNO, Theodore W. Teoria freudiana e o padrão da propaganda fascista. *In*: _____. **Ensaio sobre psicologia social e psicanálise**. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 137- 152.

BESSEL, Richard. O período posterior à Primeira Guerra Mundial e a ascensão do nazismo. *In*: _____. **Nazismo e guerra**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014. p. 17-42.

REES, Laurence. As origens do ódio. *In*: _____. **Holocausto**: uma nova história. 2. ed. São Paulo: Vestígio, 2020. p. 13-27.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

ECO, Umberto. Construir o inimigo. *In*: _____. **Construir o inimigo e outros escritos ocasionais**. Rio de Janeiro: Record, 2021.

LEVI, Primo. Um passado que acreditávamos não mais voltar. *In*: BELPOLITI, Marco (Org.). **A assimetria e a vida**: artigos e ensaios 1955-1987. São Paulo: Editora Unesp, 2020. p. 53-56. HITLER, Adolf. Anos de aprendizado e de sofrimento em Viena. *In*: _____. **Minha luta**. São Paulo: Editora Geek, 2018. p. 21-52.

JASPERS, Karl. **A questão da culpa**: a Alemanha e o nazismo. São Paulo: Todavia, 2018.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Nuremberg. *In*: NEVES, José Roberto de Castro (Org.). **Os grandes julgamentos da história**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. p. 21-28.

GOLDENSOHN, Leon. Karl Doenitz. *In*: GELLATELLY, Robert (Org.). **As entrevistas de Nuremberg**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 37-52.

_____. Rudolf Hoess. *In*: _____. **As entrevistas de Nuremberg**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 347-369.

.....

_____. Albert Speer. *In*: _____. **As entrevistas de Nuremberg**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 299.

LIEBEL, Vinicius. Uma facada pelas costas: paranoia e Teoria da Conspiração entre conservadores no refluxo das Greves de 1917 na Alemanha. **Revista Brasileira de História**, v. 37, p. 45-71, 2017.

CARVALHO RAMOS, André de. O Tribunal Penal Internacional e os direitos humanos. *In*: _____. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 521-544.

BECKER, Jean-Jacques. **O Tratado de Versalhes**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

GELLATELY, Robert. Dando as costas a Weimar. *In*: _____. **Apoiando Hitler: consentimento e coerção na Alemanha nazista**. Rio de Janeiro: Record, 2011. p. 33-67.

ORWELL, George. O que é fascismo? *In*: _____. **O que é fascismo? E outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 85-89.

O’CONNOR, Garry. Governor faust takes the stand. *In*: _____. **The Butcher of Poland: Hitler’s lawyer Hans Frank**. (E-book)

TUSA, Ann; TUSA, John. **The Nuremberg Trial**. Nova York: Skyhorse, 2010. (E-book)

TAYLOR, Telford. On trial. *In*: _____. **The anatomy of the Nuremberg Trials: a personal memoir**. Nova York: Skyhorse Publishing, 2013. p. 165-207. (E-book)

_____. The defendants: “murderer’s row”. *In*: _____. **The anatomy of the Nuremberg Trials: a personal memoir**. Nova York: Skyhorse Publishing, 2013. p. 351-381. (E-book)

CARRUTHERS, Bob. **The Nuremberg Trials: the complete proceedings – Vol. 1: The indictment and opening statements**. Coda Books, 2011. (E-book)

POSNER, Gerald. “Mil anos de culpa”. *In*: _____. **Os filhos de Hitler: a história dos filhos e filhas de líderes do alto escalão do Terceiro Reich após o fim da Segunda Guerra Mundial**. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 2020. p. 23-58.

EVANS, Richard J. Mergulho no caos. *In*: _____. **A chegada do Terceiro Reich**. 3. ed. São Paulo: Planeta, 2016. p. 102-120.

KITCHEN, Martin. A República de Weimar: 1919-1933. *In*: _____. **História da Alemanha moderna: de 1800 aos dias de hoje**. São Paulo: Cultrix, 2013. p. 290-292.

FULBROOK, Mary. Democracia e ditadura, 1918-1945. *In*: _____. **História concisa da Alemanha**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2016. p. 163-210.

CRETELLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 235-261.